



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N  20150014**

A C MARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF n  634.803.602-20, Residente na Rua: M, n  280, Bairro Uni o e de outro lado a firma FLEXIBASE IND. E COM. DE M VEIS, IMPORT. E EXPORT. LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  04.869.711/0001-58, estabelecida   RUA 13, S/N, QD.10 LT.19E/24, POLO EMPRESARIAL GOI S, Aparecida de Goi nia-GO, CEP 74.985-225, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILCEMAR ORNELAS DOS SANTOS, domiciliado RUA 13, S/N, QD.10 LT.19E/24, POLO EMPRESARIAL GOI S, Aparecida de Goi nia-GO, CEP 74.985-225, portador do CPF 003.438.837-08, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2015-00003ARP, referente a **ADES O do PREG O ELETR NICO SRP N  04-SALC/2  CSM/2014 SOB O N  PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520 de 17 Julho de 2002, do Decreto n  5.450 de 31 de Maio de 2005, do Decreto n  7.892 de 23 Janeiro de 2013, da Instru o Normativa SLTI/MPOG n  2 de 11 de Outubro de 2010, da Lei Complementar n  123 de 14 de Dezembro de 2006, da Lei n  11.488 de 15 de Junho de 2007, do Decreto n  6.204 de 05 Setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n  8.666 de 21 Junho 1993, e as exig ncias estabelecidas na ADES O acima citada e mediante as cl usulas que se seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisi o de Material Permanente (mobili rio) Especificados nos lotes 1, 2 e 3 do Termo de Refer ncia em anexo ao edital acima citado para atender as necessidades da C mara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
011547	PAINEL CEGO LAMINADO Baixa press�o vidro/painel (do piso at� 930mm e quadro de vidro at� 2150mm e bandeira at� o teto).	UNIDADE	45,00	960,000	43.200,00
011548	PORTA CEGO LAMINADO Baixa press�o de 37mm, ( porta at� 2150mm com bandeira at� o teto).	UNIDADE	2,00	2.850,000	5.700,00
011550	PORTA DE CORRER	UNIDADE	1,00	3.490,000	3.490,00
011551	PERSIANA	UNIDADE	15,00	268,000	4.020,00
011552	POLTRONA GIRAT�RIA ESPALDAR ALTO COM BRA�OS.	UNIDADE	9,00	1.221,000	10.989,00
011554	CADEIRA GIRAT�RIA ESPALDAR M�DIO COM BRA�OS	UNIDADE	4,00	1.104,000	4.416,00
011555	POLTRONA DIRETOR BASE FIXA CROMADA E BRA�OS	UNIDADE	2,00	3.980,000	7.960,00
EM ALUMINIO.					
011556	POLTRONA PRESIDENTE BASE GIRT�RIA CROMADA E BRA�OS E M ALUMINIO	UNIDADE	35,00	3.970,000	138.950,00
011557	CADEIRA FIXA TRAPEZOIDAL	UNIDADE	12,00	279,000	3.348,00
011559	SOFANETE 02 LUGARES COM P�S CROMADOS CONCHA �NICA	UNIDADE	1,00	3.598,000	3.598,00
011560	SOFANETE 01 LUGARES COM P�S CROMADOS CONCHA �NICA	UNIDADE	20,00	2.190,000	43.800,00
011561	SOFANETE 03 LUGARES COM P�S CROMADOS CONCHA �NICA	UNIDADE	3,00	4.990,000	14.970,00
011562	ARM�RIO ALTO FECHADO MEDINDO 800X500X2100MM	UNIDADE	4,00	1.790,000	7.160,00
011563	ARM�RIO ALTO FECHADO MEDINDO 800X500X1600MM	UNIDADE	3,00	1.600,000	4.800,00
011564	ARM�RIO ALTO FECHADO MEDINDO 800X500X740MM	UNIDADE	8,00	898,000	7.184,00
011565	GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	UNIDADE	4,00	378,000	1.512,00
011566	MESA EM L MEDINDO 1400X1400X600X600X740MM	UNIDADE	2,00	1.498,000	2.996,00
011567	MESA PEN�NSULA MEDINDO 1600X1800X600X800X740MM	UNIDADE	2,00	1.958,000	3.916,00
011568	MESA RETA MEDINDO 1200X600X740MM	UNIDADE	18,00	800,000	14.400,00
011569	MESA RETA MEDINDO 1600X600X740MM	UNIDADE	1,00	1.156,000	1.156,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



011570	MESA PARA GABINETES EXECUTIVOS MEDINDO 1800X900X740M	UNIDADE	5,00	3.600,000	18.000,00
011571	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 01 LUGAR	UNIDADE	1,00	3.423,000	3.423,00
011572	QUADRO PARA PASTA SUSPensa	UNIDADE	12,00	146,000	1.752,00
011573	CADEIRA FIXA BASE EM BALANÇO.	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	351.740,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 351.740,00 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-SALC/2° CSM/2014 SOB O N° PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pelo Setor Competente, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do Pregão n° PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-SALC/2° CSM/2014 SOB O N° PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38**, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes o qual foi **ADERIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

O prazo de execução será 60 (sessenta) dias corridos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 08 de Julho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1° da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2 Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Fiscal do contrato, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Fiscal do contrato;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Fiscal do contrato;

1.9 - comunicar ao Fiscal do contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-SALC/2º CSM/2014 SOB O Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38.

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não abastecer os veículos da CMP sem autorização ou sem o consentimento prévio e por escrito do Setor de Transporte ou de funcionário designado pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

1.18 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a CMP;

1.19 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;

1.20 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante

1.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços, não transferindo, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

1.23- Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

1.24 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produtos, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.25 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

1.26 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do produtos que não atenda ao especificado;

1.27 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CMP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.28 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

1.29 - Fornecer o produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.30 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do produtos que não atenda ao especificado;

1.31 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.32 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produtos fornecido; Fornecer o produtos dentro das especificações legais.

1.33 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-SALC/2º CSM/2014 SOB O Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal do contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUPEBAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos os mesmos estão atrelados à antecipação da execução/fornecimento da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



VEREADORES DE PARAUAPEBAS-PARÁ, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Setor Competente, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, por até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS/PA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-SALC/2º CSM/2014 SOB O Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64221.006439/2014-38, cuja realização foi decorrente da autorização da Sr (a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 09 de Abril de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81**  
**CONTRATANTE**

**FLEXIBASE IND.E COM.DE MÓVEIS,IMPORT.E EXPORT. LTDA**  
**CNPJ 04.869.711/0001-58**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_